L E I N.º 1.427 - EM 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal n.º 9.424/96, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho de que trata esta Lei será constituído de 05 (cinco) membros, definidos da seguinte forma:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Cada membro titular terá um membro suplente que o substituirá, eventual, em caso de ausências episódicas, ou definitivamente, em caso de falecimento ou desligamento do conselho.

§ 2º - As nomeações dos membros titulares e suplentes, serão efetuadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante a indicação das entidades que tenham representação no Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, apenas, para um período subsequente.

§ 4º - O exercício de mandato no Conselho, criado por esta Lei, será gratuito, não oneroso e não remunerado, mas, constitui-se múnus público de relevância municipal.

Art. 3º - São competências originárias do Conselho:

I. acompanhar e controlar repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
II. supervisionar a realização do senso educacional anual;
III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do fundo.

Art. 4º - O Conselheiro será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação competindo-lhe:

I. coordenar as atividades do Conselho;
II. convocar e presidir as reuniões do órgão;
III. fazer cumprir as decisões do Conselho;
IV. prestar contas e divulgar as atividades do Conselho.

Art. 5º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os membros do Conselho, através do voto direto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões de Conselho serão aprovadas mediante votação por maioria simples, e as sessões funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo o motivo aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.427 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 1997

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1427/97 à fls 124V/125V de livro Leis
número 10
Jequié 05 de dezembro de 1997